

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o contato dos Conselhos Tutelares da respectiva jurisdição.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual definir os parâmetros dos cartazes, tais como: tamanho mínimo, tipo de letra e etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos problemas ocorrem no âmbito das escolas e outros muitos envolvem os alunos. Entretanto, por vezes estes fogem da competência da instituição de ensino, seja porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, seja porque as questões envolvem infrações penais e/ou tratamentos de saúde, que fogem ao mister da escola.

Como exemplo, podemos citar a evasão, os maus tratos, os casos de dependência química, entre outros.

Nesses casos, é muito importante que a direção da escola, os professores, e até mesmos os demais alunos, devem ter à disposição e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211170196800>

* CD211170196800*

modo fácil, o contato do conselho tutelar local, vez que é este o órgão que tem como missão zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, é de sua importância estabelecer uma parceria entre as escolas e os conselhos tutelares, como também, ter de modo fácil o telefone e endereço do respectivo órgão.

Inclusive e nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹ confere aos dirigentes do estabelecimento de ensino o dever de comunicar ao conselho tutelar os casos de faltas frequentes injustificadas, evasão escolar e repetência, por exemplo.

Desta feita, é importante que, além de uma constante interação entre os conselhos tutelares e as instituições de ensino, estas disponibilizem, em local de fácil acesso, os meios de contatos daqueles (conselhos tutelares), para que quaisquer pessoas possam indicar eventuais casos em que providências precisem ser tomadas em favor a proteção da criança e do adolescente.

Assim, visando criar uma relação mais eficiente com o conselho tutelar em favor das crianças e dos adolescentes, sugere-se o presente projeto de lei, que obriga a afixação de cartazes em locais visíveis, contendo o contato do respectivo conselho tutelar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ NELTO
(PODE/GO)

¹ Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211170196800>



* CD211170196800 *